



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER C.C.I.

À: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho Protocolar – Comissão de Licitação

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Complementar nº 232/2005, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 011/2021 – G.P.

Na qualidade de responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Nova Ipixuna – Pará, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público, me manifesto apresentando Parecer sobre o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA HOSPITALAR VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE NOVA IPIXUNA – PARÁ.**

INTRODUÇÃO

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

A manifestação desta Coordenadoria de Controle Interno se dá com fulcro no inciso VI do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

...



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

O presente **PARECER** tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do CONVITE foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

Portanto, tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, reunido em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

DO CONVITE Nº 1/2021 – 002 PMNI

FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Desenvolvimento de Saúde Pública, indicando o objeto e quantitativos para atendimento das necessidades (Memorando e Solicitações de Despesas).

Observou-se ainda que foram anexados ao processo licitatório: Abertura de Licitação Pública (solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários), orçamento prévio e estimativo realizado pelo Departamento de Compras, Despacho do Setor



Financeiro indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, Projeto Básico, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador, Autorização do Chefe do Executivo, Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação e Termo de Autuação.

Quanto aos preços estimados para a contratação do objeto, verifica-se que foram realizados orçamentos prévios, aos quais foram utilizados para fins de composição da Planilha de Preço Médio, resultando no **valor global estimado de R\$ 296.151,77** (duzentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).

A Comissão Permanente de Licitação elaborou a Minuta do Edital e seus anexos considerando como modalidade o CONVITE, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93, tipo menor preço por item e forma de julgamento menor preço Global.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA HOSPITALAR VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE NOVA IPIXUNA – PARÁ”**.

A Assessoria Jurídica, ao proceder à análise legal no que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas, sugeriu através de Parecer o prosseguimento do feito, entendendo que os requisitos legais insculpidos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 foram preenchidos.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 40 da Lei 8.666/93, estando datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que a expediu, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta de Contrato obedece às normas legais vigentes.

Outrossim, excluída a análise técnica do objeto, constatamos que foram atendidas as exigências da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.



FASE EXTERNA

Como estabelecido no artigo 21º, Incisos I, II e III, §1º e §2º, inciso IV da Lei nº 8.666/93, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, e através de Carta Convite enviadas pela Administração Municipal no dia 30/09/2021, ficando definida a data de 08/10/2021 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 05 dias entre as datas de publicação/convocação e da reunião.

Conforme se infere na Ata de Realização do Convite, o certame teve início no dia **08/10/2021**, às 09h05min.

No dia, hora e local previamente designados - e após identificados os representantes das empresas que compareceram à licitação (**PAULO DA SILVA TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA SARSA LTDA, MEGA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI e LOPES MACHADO ENGENHARIA LTDA**), foi realizada a devida análise para comprovação da existência de poderes para representação e demais atos relativos ao certame, mediante credenciamento.

O Presidente da Comissão de Licitação, após realização da referida análise, credenciou as empresas **PAULO DA SILVA TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA SARSA LTDA e MEGA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI** para prosseguimento dos atos relativos ao certame, recebendo os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas.

Foi devidamente realizada a abertura dos envelopes de habilitação na presença dos representantes legais das empresas, dando aos mesmos a oportunidade para realizarem a análise e o apontamento de questionamentos a serem registrados em Ata.

Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) das empresas participantes do certame, verifica-se que as mesmas cumpriram os ditames editalícios em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica). Os documentos apresentados tiveram suas autenticidades comprovadas.



A Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento ao processo administrativo, convocando as empresas participantes para a devida abertura dos envelopes de Propostas.

O Presidente da Comissão de Licitação procedeu com a abertura dos envelopes de propostas das empresas **PAULO DA SILVA TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA SARSA LTDA e MEGA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**. Dos atos praticados durante a sessão obteve-se o seguinte resultado:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
CONSTRUTORA SARSA LTDA	001	268.719,30
	TOTAL GERAL	268.719,30

Por considerar que a proposta da empresa vencedora – **CONSTRUTORA SARSA LTDA**, atendeu às especificações do Edital e estava compatível com a estimativa prévia de custos, o Presidente adjudicou o objeto deste certame à referida empresa, uma vez que os preços unitários e globais ficaram abaixo dos preços orçados e exigidos para contratação dos serviços.

Desta forma, o Presidente ratificou sua decisão considerando a empresa **CONSTRUTORA SARSA LTDA** como a **VENCEDORA DO CERTAME**.

A sessão pública foi encerrada, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Licitação, sendo divulgado o resultado da Sessão Pública e concedido prazo recursal, conforme preconiza as leis e princípios que cingem os processos licitatórios.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos também no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas.



Ante ao exposto, não vislumbramos óbice a ao prosseguimento do **CONVITE nº 1/2021 – 002 PMNI**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização e assinatura de contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno **ORIENTA:**

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Homologação do Certame;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial do Extrato de Termo de Contrato;

Que após a assinatura do Termo de Contrato seja anexado o Termo de Nomeação do respectivo Fiscal do Contrato;

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

DO PARECER

Verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório (procedendo com as Recomendações desta Coordenadoria), nos termos da ata de realização do certame.

Destarte, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA que o processo em tela encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Encaminho o Parecer para juntada os autos e a Prefeita de Nova Ipixuna e ao Secretário de Desenvolvimento de Saúde Pública, para conhecimento.

Nova Ipixuna – Pará, 18 de outubro de 2021.

JOBERTH SOUZA COVRE

Coordenador da Unidade de Controle Interno

Contador | Especialista em Licitações e Contratos

CRC PA 018983/O-1

Portaria nº 011/2021 – G.P.